


# GOVERNADORES E CAPITÃES-GERAIS: AS AMBICÕES POLÍTICAS DOS CAPITÃES-MORES DA PARAÍBA (PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XVIII)

MARCOS ARTHUR VIANA DA FONSECA\*   
 UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 RIO DE JANEIRO – RIO DE JANEIRO – BRASIL

## RESUMO

Os capitães-mores da Paraíba, ao longo da primeira metade do século XVIII, alegaram que a capitania que governavam possuíam um estatuto político superior se comparado com as capitanias vizinhas. Fundamentados em um discurso político construído no imaginário local sobre a especificidade da Paraíba, estes capitães-mores desejavam a elevação da capitania-mor a uma capitania-general e a concessão da patente de governador e capitão-general ou mestre de campo. Além disso, estas autoridades também pleiteavam o aumento da jurisdição governativa dos seus ofícios. Este artigo, portanto, pretende analisar as estratégias e os argumentos utilizados por estes capitães-mores para obter reconhecimento e benesses do rei e da monarquia.

**Palavras-chave:** Paraíba; Capitães-mores; Jurisdição.

## ABSTRACT

The captain-majors of Paraíba, throughout the first half of the 18th century, claimed that the captaincy they governed had a superior political status compared to the neighboring captaincies. Based on a political discourse constructed in the local imaginary about the specificity of Paraíba, these captain-majors desired the elevation of the captaincy to a captaincy-general and the granting of the rank of governor and captain-general or marshal field. Furthermore, these authorities also pleaded to increase the governing jurisdiction of their offices. This article, therefore, intends to analyze the strategies and arguments used by these captain-majors to obtain recognition and benefits from the king and the monarchy.

**Keywords:** Paraíba; Captain-majors; Jurisdiction.

\* Doutorando pelo programa de Pós-graduação em História da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e bolsista de demanda social pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES-DS). Membro do Laboratório de Experimentação em História Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (LEHS-UFRN) e do Núcleo de Estudos de História Moderna (NEHMO-UERJ). O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001. E-mail: [marcos\\_megi2@hotmail.com](mailto:marcos_megi2@hotmail.com)

No dia 10 de agosto de 1731, João da Maia da Gama, antigo capitão-mor da Paraíba (1708-1717) e governador do Estado do Maranhão (1722-1728), respondeu à uma consulta do Conselho Ultramarino que havia sido requisitada pela própria Coroa. O governador havia sido solicitado a dar sua opinião sobre uma proposta do então governante da Paraíba, Francisco Pedro de Mendonça Gorjão (1729-1734), de se subordinarem as capitanias do Ceará, Rio Grande e Itamaracá ao governo da referida capitania. Em resposta ao rei e ao Conselho, Maia da Gama afirmou que a proposta não possuía capacidade de vingar por diferentes motivos, dentre os quais: dificuldades econômicas, políticas e os problemas que poderiam decorrer do rearranjo das jurisdições das Capitanias do Norte. Irônico, o governador afirmou que a proposta possuía a única intenção de aumentar a autoridade de “quem governar a Paraíba, a quem será necessário dar patente de governador para ter maior jurisdição sobre os capitães-mores das capitanias que se lhe anexarem”.<sup>1</sup>

Desse modo, este trabalho tem por objetivo analisar a hipótese de que os capitães-mores da Paraíba, ao longo da primeira metade do século XVIII, buscaram repetidas vezes ampliar o estatuto político dos seus ofícios. A “ambição política” destes governantes decorreu da percepção de que a capitania da Paraíba e o próprio ofício de capitão-mor possuíam um estatuto político diferenciado, em comparação com outras autoridades vizinhas. Pretende-se demonstrar que estas autoridades buscaram reconhecimento por parte da Coroa, tanto de uma titulação maior que correspondesse ao grau hierárquico percebido por estes capitães, como o título de governador e a patente de mestre de campo, tanto no campo governativo ao ampliarem a jurisdição do ofício de capitão-mor da Paraíba.

## O ESTATUTO DA CAPITANIA DA PARAÍBA E A AMBICÃO POLÍTICA DOS CAPITÃES-MORES

A historiografia recente tem apontado como a Paraíba era considerada uma região estratégica para a monarquia e uma das principais das Capitanias do Norte. Primeira capitania

---

<sup>1</sup> Arquivo Histórico Ultramarino (AHU). *Despacho do Conselho Ultramarino sobre as contas do governador da capitania de Pernambuco, Duarte Sodré Pereira Tibão, acerca da conveniência de anexar-se o governo da Paraíba àquele governo, e do capitão-mor da Paraíba, Francisco Pedro de Mendonça Gorjão, que pede para agregar à sua jurisdição as capitanias do Rio Grande, Ceará e Itamaracá*. AHU-Pernambuco, Papéis Avulsos, Cx. 41, D. 3705.

régia fundada na região, ainda no século XVI, a Paraíba recebeu importante atenção da Coroa desde os projetos iniciais de conquista, em um primeiro momento financiado por particulares, mas em um segundo momento com apoio e suporte financeiro da monarquia, até a instalação e o funcionamento da administração régia.<sup>2</sup> O capitão-mor da Paraíba foi um dos primeiros capitães do Brasil a receber um regimento que definiu e estruturou a jurisdição do seu cargo, sendo este documento produzido diretamente pelo rei e não pelo governo-geral, ao contrário de outros capitães-mores do mesmo período, como o da capitania do Ceará.<sup>3</sup>

Desde as primeiras décadas do século XVII, a capitania possuía uma reputação favorável como um lugar de extrema riqueza e abundância. Esta foi a descrição de um dos seus principais panegiristas, Ambrósio Fernandes Brandão, em 1618. Segundo o autor de *Diálogo das Grandezas do Brasil*, a capitania da Paraíba era “fertilíssima e [podia] lavar muitos açúcares nos engenhos [...] [ocupando] o terceiro lugar em grandeza e riqueza das demais capitânicas deste Estado”.<sup>4</sup> Fernandes Brandão não somente elogiou a capitania da Paraíba perante as demais, tanto Pernambuco como as outras Capitânicas do Norte, como também sugeriu em sua obra que a cidade da Paraíba deveria ser a sede da justiça na região, com a residência permanente de um desembargador e ouvidor-geral que conhecesse das causas judiciais de todas as capitânicas da parte do Norte, inclusive Pernambuco, por ser a Paraíba capitania real.<sup>5</sup>

A ideia da fertilidade e prosperidade da Paraíba, defendida por Brandão, mesclou-se lentamente, sobretudo após o período holandês (1630-1654), com outro imaginário político cultivado pelas elites da capitania: a independência da Paraíba perante o governo de Pernambuco. Este imaginário, como apontaram Mozart Vergetti de Menezes e José Inaldo

<sup>2</sup> GONÇALVES, Regina Célia. *Guerras e Açúcares*. Política e Economia na Capitania da Parayba -1585-1630. Bauru, SP, EDUSC, 2007; BATISTA, Adriel Fontenele. *O Sumário das Armadas*: guerras, missões e estratégias discursivas na conquista do rio Paraíba. Natal: EDUFRRN, 2013; BRITO, Sylvania Brandão Ramalho de. *A conquista do Rio Ruim*: A Paraíba na Monarquia Hispânica (1570-1630). Tese (Doutorado em História), Salamanca: Universidade de Salamanca, 2020.

<sup>3</sup> REGIMENTO dado pelo rei [D. Felipe II] a Francisco Coelho de Carvalho quando foi servir como capitão-mor da Paraíba. In: MOURA FILHA, Maria Berthilde de Barros Lima e. *De Filipéia à Paraíba*: uma cidade na estratégia de colonização do Brasil, séculos XVI-XVIII. 430p. Tese (Doutorado em História da Arte), Departamento de Ciências e Técnicas do Patrimônio. Porto: Universidade do Porto, 2004. V. 3. p. 31-34.

<sup>4</sup> BRANDÃO, Ambrósio Fernandes. *Diálogo das Grandezas do Brasil*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2010. p. 66; Para a trajetória de Ambrósio Fernandes Brandão, ver: SANTOS PÉREZ, José Manuel. Estudio preliminar. In: BRANDÃO, Ambrósio Fernandes. *Diálogo de las grandezas de Brasil*. Edición crítica, traducción y notas por José Manuel Santos Pérez. Madrid: Doce Calles, 2019. p. 13-73; MENEZES, Mozart Vergetti de; BRANDAO, Maria Eduarda Medeiros. Mercados, guerras e mercês: a mobilidade social no Antigo Regime através da trajetória e Ambrósio Fernandes Brandão, mercador, cristão-novo nas capitânicas do Norte. *HISTÓRIA UNICAP*, v. 7, p. 56-72, 2020.

<sup>5</sup> BRANDÃO, Ambrósio Fernandes. *Diálogo das Grandezas do Brasil*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2010. p. 79.

Chaves Júnior, aflorou diante da crise política instalada no ano de 1661.<sup>6</sup> Naquele ano, o governador de Pernambuco, Francisco de Brito Freire (1661-1664), pretendeu anexar as demais Capitânicas do Norte ou colocá-las diretamente sob sua jurisdição. Para este propósito, o governador enviou tropas de Pernambuco para garantir o controle do território e as fortalezas destas capitânicas. Ultrajados com a possibilidade de se submeterem à Pernambuco, as elites da capitania da Paraíba pressionaram o capitão-mor, Matias de Albuquerque Maranhão (1657-1663), a resistir ao governador, inclusive militarmente se fosse necessário. A difícil situação, que quase chegou a um confronto militar de fato, foi resolvida por intermédio do governo-geral que garantiu a independência da Paraíba perante a capitania de Pernambuco. Como apontou Evaldo Cabral de Mello, Matias de Albuquerque Maranhão saiu vitorioso ao procurar apoio no governador-geral contra o governo de Olinda.<sup>7</sup>

De acordo com Mozart Menezes e José Inaldo Chaves, o conflito entre o governo da Paraíba e Pernambuco aguçou o surgimento de uma “visão identitária sobre aquele território colonial, ajustando-se com o contexto do pós-guerra [de modo que] recuperava subsidiariamente alguns dos vaticínios de Ambrósio Fernandes Brandão”.<sup>8</sup> Desta maneira, é possível apontar como este discurso, cultivado pelas elites governantes da Paraíba, criou um imaginário político local em que: 1) consagrava a Paraíba como um território à parte das Capitânicas do Norte, por ser uma das primeiras capitânicas régias da região; 2) enfatizava a riqueza da terra na produção do açúcar, a despeito das crises econômicas intermitentes; 3) glorificava a “nobreza da terra” que havia, assim como sua congênere em Pernambuco, reconquistado à terra aos holandeses por meio do seu sangue, vidas, esforço e cabedal; 4) e, por fim, a independência do governo da capitania, sobretudo das incessantes tentativas de subordinação por parte dos governadores de Pernambuco. Em suma, este discurso e imaginário político tinha por propósito alegar e buscar o reconhecimento, por parte da Coroa e dos seus oficiais régios, do elevado estatuto político do território da capitania da Paraíba.

<sup>6</sup> MENEZES, Mozart Vergetti; CHAVES JÚNIOR, José Inaldo. “A sempre leal cidade da Paraíba”: culturas históricas e culturas políticas em uma capitania do império português (séculos XVII e XVIII). *Saeculum (UFPB)*, João Pessoa, v. 39, p. 351-370, 2018.

<sup>7</sup> MELLO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos mazombos: nobres contra mascates: Pernambuco, 1666-1715*. São Paulo: Ed.34, 2003. p. 37-39.

<sup>8</sup> MENEZES, CHAVES JÚNIOR., 2018. p. 353.

De acordo com António Manuel Hespanha, uma característica fundamental da administração do Antigo Regime era a concepção hierarquizada dos territórios.<sup>9</sup> Os diferentes espaços eram compreendidos de formas diferentes e desiguais, com alguns superiores aos outros. A valoração destes espaços atendia a critérios objetivos e específicos, mas também estava submetido a razões condicionadas pelas diferentes conjunturas e contextos e pelos valores daqueles que eram responsáveis por determinar a hierarquia espacial. Alguns destes aspectos que poderiam definir o estatuto político dos territórios, como apontado por Pedro Cardim, variavam de acordo com o tempo e espaço. Alguns destes critérios poderiam ser, por exemplo: a forma de aquisição de determinado espaço (herança, conquista ou pacto); a antiguidade do território; história, tradições e costumes locais que marcassem ou definissem o espaço; o estatuto político do território, se autônomo ou subalterno; e, por fim, a dignidade política do espaço, principalmente se este constituía uma dignidade reinícola ou era um território ultramarino.<sup>10</sup>

O conceito de estatuto político dos territórios, como apontado por Pedro Cardim, era extremamente importante para a administração da monarquia portuguesa. Por meio da valoração de determinados territórios e espaços, a Coroa adaptava a estrutura administrativa a ser instaurada no local, bem como a representação e o poder que seria concedido para aquele território. Por conseguinte, determinados territórios eram governados por capitães-mores, governadores ou vice-reis, denotando a importância espacial e o estatuto político daquele determinado espaço. Como afirmou Leonardo Paiva de Oliveira, este conceito também foi aplicado na estruturação e valoração dos territórios ultramarinos. Como um dos principais exemplos desta prática estava a classificação, por vezes não oficial, das capitanias do Estado do Brasil em duas categorias diferentes: principais e anexas (ou subordinadas).<sup>11</sup> Enquanto as primeiras capitanias eram governadas por governadores com patentes de capitão-general que

<sup>9</sup> HESPANHA, António Manuel. El espacio político. In: *La gracia del derecho*. Economía de la cultura en la Edad Moderna. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1993. pp. 85-121; HESPANHA, António Manuel. SILVA, Ana Cristina Nogueira da. O quadro espacial. In: MATTOSO, José (Org.). *História de Portugal: o Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Estampa, 1997. p. 35-41.

<sup>10</sup> CARDIM, Pedro. *Portugal unido y separado*. Felipe II, la unión de territorios y la condición política del reino de Portugal. Valladolid: Universidad de Valladolid / Cátedra «Felipe II», 2014. p. 21-74; CARDIM, Pedro; MUNCH MIRANDA, Susana. A expansão da Coroa portuguesa e o estatuto político dos territórios. In.: FRAGOSO, João & GOUVÊA, Maria de Fátima S. (Orgs.). *O Brasil Colonial*. Vol. II. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016, p. 51-106.

<sup>11</sup> OLIVEIRA, Leonardo Paiva de. *Capitães-mores das Capitanias do Norte: perfis, trajetórias e hierarquias espaciais no Rio Grande e Ceará (1656-1755)*. Dissertação (Mestrado em História), Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2018. P. 43-59.

possuíam poderes jurisdicionais mais amplos, as segundas eram governadas por capitães-mores que estavam subordinados aos governadores de capitânicas principais, notadamente Pernambuco ou Rio de Janeiro. Segundo o autor, o grau de subordinação e as nomenclaturas distintas utilizadas para se referir as capitânicas, anexa ou subordinada, refletiam diretamente no estatuto político do território da capitania e do seu valor diante da monarquia.

A historiografia tem apontado como apesar de ser uma capitania governada por um capitão-mor e estar subordinada ao governo-geral da Bahia, como as demais capitânicas do Estado do Brasil, a Paraíba aparentava ser um caso diferente.<sup>12</sup> A historiografia recente que debate a questão das anexações e subordinações das Capitânicas do Norte apontou para o destaque da Paraíba perante as outras capitânicas, principalmente por causa da sua tardia subordinação a Pernambuco.<sup>13</sup> A capitania possuía uma elite açucareira que havia militado na guerra contra os holandeses e, à semelhança de Pernambuco, também demandava benesses e recompensas da Coroa.<sup>14</sup> Para além do preenchimento de ofícios locais por filhos da terra, a questão da manutenção da independência da Paraíba foi um tópico cultivado por estes senhores de engenho que temiam, a qualquer instante, uma subordinação ao governo de Pernambuco. Neste contexto, a defesa da peculiaridade da capitania da Paraíba e do seu estatuto político diferenciado, em comparação com as capitânicas vizinhas, apontava para uma estratégia política de se manter a capitania independente de Pernambuco.

Este discurso e imaginário político defendido por estas elites locais, como apontado por Mozart Menezes e Inaldo Chaves, também foi rapidamente incorporado pelos próprios capitães-mores da Paraíba, ciosos da independência jurisdicional dos seus ofícios. No contexto da disputa com o governador de Pernambuco, em 1661, os oficiais da câmara da Paraíba

<sup>12</sup> CHAVERS JÚNIOR, José Inaldo. “*As duras cadeias de hum governo subordinado*”: poder e sociedade na Paraíba colonial (c. 1756-c. 1790). Curitiba: CRV, 2017; CHAVES JÚNIOR, José Inaldo. *As Capitânicas de Pernambuco e a construção dos territórios e das jurisdições na América portuguesa (século XVIII)*. Tese (Doutorado em História Social), Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2017; CURVELO, Arthur Almeida Santos de Carvalho. *Governar Pernambuco e as “capitânicas anexas”*: o perfil de recrutamento, comunicação política e as jurisdições dos governadores da capitania de Pernambuco (c. 1654 - c. 1756). Tese (Doutorado em História), Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2019.

<sup>13</sup> MENEZES, Mozart Vergetti. de. Jurisdição e poder nas Capitânicas do Norte (1654-1755). *Saeculum*, Revista de História, n. 14, João Pessoa, jan./jun. 2006; FONSECA, Marcos Arthur Viana da. “Faço Preito e Homenagem a Sua Majestade e a Vossa Senhoria em Suas Mãos”: a Cerimônia de Preito e Ménage e as jurisdições nas capitânicas do Norte (1654-1700). *Mnemosine*, Revista de História. Volume 10, No. 2, Jul/Dez 2019. p. 10-47; ALVEAL, Carmen; DIAS, Thiago Alves. Por uma história das Capitânicas do Norte: questões conceituais e historiográficas sobre uma região colonial no Brasil. *HISTÓRIA UNICAP*, v. 7, p. 10-32, 2020.

<sup>14</sup> MELLO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos mazombos*: nobres contra mascates: Pernambuco, 1666-1715. São Paulo: Ed.34, 2003. p. 141-216; MENEZES, Mozart Vergetti de. *Fiscalismo, economia e sociedade na capitania da Paraíba (1647-1756)*. João Pessoa: Editora da UFPB, 2012. p. 67-116.

apontaram para a Coroa que a manutenção da independência da capitania funcionaria como um contrapeso aos moradores de Pernambuco, acusados então de serem vassallos soberbos e revoltosos.<sup>15</sup> Algumas décadas depois o mesmo argumento foi utilizado pelo capitão-mor da Paraíba, Francisco Pedro de Mendonça Gorjão (1729-1734), para justificar a importância da capitania no conjunto das Capitânicas do Norte. Segundo o capitão-mor em carta ao rei D. João V (1707-1750), foi a “lealdade e constância dos moradores desta capitania [da Paraíba] o escudo” que havia impedido os “destroços dos moradores das capitânicas de Pernambuco, que por predominância de astro são dados a perturbações e levantes, e nos que nos anos de 1710 e 1711 se acharam”.<sup>16</sup> Mendonça Gorjão, desta maneira, se apropriou dos eventos da Guerra dos Mascates como um exemplo para atualizar o discurso político local da lealdade dos moradores da Paraíba e da sua importância como contrapeso político a Pernambuco.

A apropriação do imaginário e da tópica dos moradores da Paraíba pelos capitães-mores indica que estas autoridades não somente se beneficiavam dos argumentos propostos, mas que também desejavam elevar o estatuto político da capitania. A transformação da Paraíba em uma capitania especial, com um grau mais elevado que as outras capitânicas-mores, tal como um *primus inter pares*, significaria necessariamente na elevação do estatuto do ofício do capitão-mor e do prestígio que isto acarretaria. Neste sentido, é possível cogitar no desenvolvimento, ao longo da primeira metade do século XVIII, de uma ambição política por parte destes capitães-mores que possuía o objetivo de elevar o estatuto político da capitania da Paraíba e o ofício de capitão-mor, por consequência.

Exemplos desta ambição foram os projetos e reformas econômicas apresentados pelos capitães-mores com o objetivo de ampliar o poder político da Paraíba e tornar a capitania autossuficiente economicamente. Em carta de 20 de novembro de 1710, o rei D. João V solicitou o parecer do governador-geral da Bahia, D. Lourenço de Almada (1710-1711), sobre uma proposta de mudanças de jurisdição nas Capitânicas do Norte. O projeto de reforma havia sido sugerido pelo capitão-mor da Paraíba, João de Maia da Gama (1708-1717), entre os anos

<sup>15</sup> MENEZES, CHAVES JÚNIOR., 2018.

<sup>16</sup> Arquivo Histórico Ultramarino (AHU). *Despacho do Conselho Ultramarino sobre as contas do governador da capitania de Pernambuco, Duarte Sodré Pereira Tibão, acerca da conveniência de anexar-se o governo da Paraíba àquele governo, e do capitão-mor da Paraíba, Francisco Pedro de Mendonça Gorjão, que pede para agregar à sua jurisdição as capitânicas do Rio Grande, Ceará e Itamaracá*. AHU-Pernambuco, Papéis Avulsos, Cx. 41, D. 3705.



de 1708 e 1709, e consistia na anexação das capitanias do Rio Grande e de Itamaracá ao governo da capitania da Paraíba e a transferência do Terço do Assú, situado na ribeira do Assú na capitania do Rio Grande, para a cidade da Paraíba. A resposta do governador-geral ao rei, porém, veio somente dois anos depois. Em 10 de junho de 1712, o governador-geral, Pedro de Vasconcelos de Sousa (1711-1714), respondeu ao rei que devido aos levantes ocorridos na capitania de Pernambuco, era impossível realizar diligências para responder com certeza sobre a validade das propostas sugeridas.<sup>17</sup>

O capitão-mor da Paraíba João da Maia Gama desejava anexar à jurisdição do seu governo justamente as capitanias que englobavam a comarca da Paraíba.<sup>18</sup> A sua proposta apontava para a proximidade espacial das capitanias e para a jurisdição judicial que unia estas circunscrições. As capitanias do Rio Grande e Itamaracá não eram governos com estatutos muito diferentes aos da Paraíba, pois possuíam o mesmo ouvidor e eram governadas por capitães-mores. Desta forma, anexar estas capitanias não causaria muitos problemas ou sérias modificações, pois poderia melhorar a administração judiciária ao integrar todos os governos das capitanias em uma única comarca, ao invés de governos diferentes sobre a jurisdição de um mesmo ouvidor. A transferência do Terço do Assú para a cidade da Paraíba apenas simbolizaria a coroação desta cidade como sede de uma grande capitania-geral ao conceder a existência permanente de um terço de tropas pagas.<sup>19</sup>

A anexação de outras capitanias também poderia atender outros interesses do capitão-mor. Segundo Isabela Augusta Bezerra, a economia da capitania da Paraíba encontrava-se em crise durante a primeira década do século XVIII, devido ao baixo preço do açúcar no mercado internacional. A administração de João da Maia da Gama concedeu bastante atenção para a reestruturação da economia açucareira e da reorganização militar da capitania perante as ameaças de invasão externa que poderiam ser patrocinadas pela Coroa francesa durante a

<sup>17</sup> Arquivo Histórico Ultramarino (AHU). *Carta do [governador-geral do Brasil], Pedro de Vasconcelos de Sousa, ao rei [D. João V], sobre a carta régia ordenando que dê o seu parecer acerca do que propõe o capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama, a respeito da anexação das capitanias do Rio Grande, de Itamaracá e do Terço de Açú à Paraíba*. AHU-Paraíba, Avulsos, Caixa 4. Documento 330.

<sup>18</sup> PAIVA, Yamê Galdino de. *Justiça e poder na América portuguesa: ouvidores e administração da justiça na comarca da Paraíba (1687-1799)*. Tese (Doutorado em História), Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2020.

<sup>19</sup> Sobre o Terço do Assú, ver: SILVA, Tyego Franklim da. *A ribeira da discórdia: terras, homens e relações de poder na territorialização do Assú colonial (1680-1720)*. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal- RN. 2015 p. 78-118



Guerra de Sucessão Espanhola (1700-1714).<sup>20</sup> Desta forma, constata-se que a proposta de João da Maia da Gama esperava solucionar os problemas apresentados ao seu governo. A anexação das capitanias do Rio Grande e de Itamaracá e a posterior transformação da Paraíba em uma capitania-geral aumentaria o valor da arrecadação de todos os tributos, sendo capaz de suprir a crise econômica que afetava a administração do seu governo na capitania. A transferência do Terço do Assú permitiria ao capitão-mor aumentar as tropas militares e defender a barra do Cabedelo e a Baía da Traição.

Uma proposta semelhante foi apresentada pelo capitão-mor da Paraíba, Francisco Pedro de Mendonça Gorjão (1729-1734), ao rei D. João V, em 29 de novembro de 1730. A sugestão do capitão-mor era a de se anexarem as capitanias do Ceará, Rio Grande e Itamaracá ao governo da Paraíba.<sup>21</sup> De acordo com Mendonça Gorjão, a capitania da Paraíba havia sido uma capitania opulenta e rica, pelo estatuto dos seus moradores, mas que havia sido reduzida a miséria devido a persistência de uma longa seca que durou uma década. Para contrapor e melhorar esta situação, o capitão-mor propôs a anexação das capitanias do Ceará, Rio Grande e Itamaracá ao governo da Paraíba, pois isto proporcionaria um aumento de renda suficiente para a reedificação de novos engenhos, por parte dos novos moradores. A proposta não causaria consternação aos moradores das antigas capitanias, segundo o capitão-mor, pois como Itamaracá e Rio Grande já integravam a mesma comarca, estando sujeitos ao ouvidor da Paraíba, seria mais conveniente que estivessem também sob o mesmo governo.<sup>22</sup>

A proposta do capitão-mor foi analisada, ironicamente, por João da Maia da Gama, a pedido do rei e do Conselho Ultramarino, como um consultor experiente nos assuntos envolvendo a capitania da Paraíba. Em sua análise, Maia da Gama não aprovou a proposta do capitão-mor em alterar a jurisdição do governo da Paraíba. De acordo o antigo capitão-mor, as capitanias do Rio Grande e do Ceará não forneceriam rendas suficientes para sanar a crise

<sup>20</sup> BEZERRA, Isabela Augusto Carneiro. *A serviço D'El-Rey: o governo de João da Maia da Gama na capitania da Paraíba (1708-1717)*. Dissertação (Mestrado em História), Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa. 2015. p. 50-105.

<sup>21</sup> CHAVES JÚNIOR., José Inaldo. *As Capitanias de Pernambuco e a construção dos territórios e das jurisdições na América portuguesa (século XVIII)*. Tese (Doutorado em História Social), Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2017. P. 176-185.

<sup>22</sup> Arquivo Histórico Ultramarino (AHU). *Despacho do Conselho Ultramarino sobre as contas do governador da capitania de Pernambuco, Duarte Sodré Pereira Tibão, acerca da conveniência de anexar-se o governo da Paraíba àquele governo, e do capitão-mor da Paraíba, Francisco Pedro de Mendonça Gurjão, que pede para agregar à sua jurisdição as capitanias do Rio Grande, Ceará e Itamaracá*. AHU-PE, Avulsos, Cx. 41, D. 3705.

econômica da capitania, pois as rendas deveriam continuar a serem aplicadas na conservação das fortalezas e dos presídios das antigas capitanias, não resultando em nenhum acréscimo para as rendas do governo da Paraíba. Além disto, a anexação destas capitanias implicaria somente no aumento da autoridade, predicamento e jurisdição do capitão-mor que, para exercer autoridade sobre estes novos governos, deveria receber a patente e título de governador e capitão-general, implicando no aumento do *status* pessoal do seu governante. Todavia, Maia da Gama foi favorável a anexação da capitania de Itamaracá, que por considerar pequena e produtiva por causa da economia açucareira, poderia melhorar as rendas do governo da Paraíba.<sup>23</sup>

Assim, os argumentos utilizados por Francisco Pedro de Mendonça Gorjão se aproximavam dos mesmos pontos utilizados por João da Maia da Gama. A proposta de Mendonça Gorjão e os tópicos utilizados por ele não somente demonstravam a apropriação do imaginário político local do governo da Paraíba como uma capitania com estatuto político elevado, mas significavam efetivamente o desejo por parte destas autoridades da transformação da capitania de uma simples capitania-mor para uma capitania-geral. Como afirmado por Maia da Gama, o governo de um extenso domínio acarretaria inevitavelmente na concessão do título de governador e capitão-general. Deste modo, é possível apontar como tanto João da Maia da Gama e Francisco Pedro de Mendonça Gorjão trabalharam ativamente para alargar o domínio jurisdicional do governo da Paraíba, transformando-a em uma capitania-geral.

Reformas com o intuito de fortalecer o governo da capitania e sanar seus problemas, notadamente a questão fiscal, ou de propor a construção de uma capitalidade da Paraíba para reforçar a proeminência sobre as capitanias vizinhas também foram frequentes. As principais foram sugeridas durante o governo do capitão-mor Pedro Monteiro de Macedo (1734-1744), que se destacou pelo seu empenho em reformar o governo da capitania. Dentre as reformas sugeridas pelo capitão-mor destacam-se a cobrança de um tributo sobre o gado que fosse remetido para fora da capitania, que tinha o intuito de sanar o déficit fiscal da capitania causado

---

<sup>23</sup> Arquivo Histórico Ultramarino. *Despacho do Conselho Ultramarino sobre as contas do governador da capitania de Pernambuco, Duarte Sodré Pereira Tibão, acerca da conveniência de anexar-se o governo da Paraíba àquele governo, e do capitão-mor da Paraíba, Francisco Pedro de Mendonça Gurjão, que pede para agregar à sua jurisdição as capitanias do Rio Grande, Ceará e Itamaracá.* AHU-PE, Avulsos, Cx. 41, D. 3705.

pelos recursos da dízima da alfândega, e a criação de uma Junta das Missões da capitania da Paraíba, independente daquela que estava sediada em Olinda.<sup>24</sup>

Importante destacar que, em ambos os projetos, Pedro Monteiro de Macedo buscou dotar a capitania da Paraíba de independência, segundo concepção do próprio capitão-mor, das amarras impostas pelo governo de Pernambuco. Isso tanto na situação fiscal, na qual a capitania era dependente da remessa da dízima da alfândega do Recife, tanto na situação eclesiástica e na administração temporal dos aldeamentos, já que a Paraíba estava sujeita a Junta das Missões de Pernambuco. Destarte, os capitães-mores da Paraíba ambicionaram solucionar os problemas administrativos da capitania relacionados a constante ameaça de subordinação perante o governo de Pernambuco. Daí a importância de se propor reformas que dimensionassem o poder e a jurisdição do governo da Paraíba. Os projetos supririam os problemas e fiscais da capitania, além de questões relacionadas ao governo temporal das nações indígenas e outras pendências administrativas. Como um resultado paralelo, as reformas elevariam o estatuto político da capitania de acordo a percepção de que a Paraíba passaria a ocupar um lugar especial dentre as Capitânicas do Norte.

A ambição dos capitães-mores não se restringia somente as propostas de se reformar e expandir o domínio territorial do governo da Paraíba. A ideia de se elevar o estatuto político da capitania também perpassava pelo próprio título o qual os governantes eram nomeados: capitão-mor. Alguns capitães passaram a ambicionar a nomeação para o governo da capitania com uma titulação mais elevada, que representasse o estatuto da capitania da Paraíba. Esta percepção não decorria somente das autoridades coloniais locais da capitania e dos capitães-mores, mas também de altos oficiais em Lisboa. Exemplo disto é a trajetória administrativa descrita por Fabiano Vilaça dos Santos que envolveu alguns capitães-mores da Paraíba. João da Maia da Gama (1708-1717), João de Abreu Castelo Branco (1722-1728) e Francisco Pedro de Mendonça Gorjão (1728-1734), foram nomeados como governadores e capitães-gerais do

---

<sup>24</sup> MENEZES, Mozart Vergetti. Sonhar o céu, padecer o inferno: governo e sociedade na Paraíba do século XVIII. In: BICALHO, Maria Fernanda; VERLINI, Vera Lúcia do Amaral (Org.). *Modos de governar: ideias e práticas políticas no Império Português. Séculos XVI a XIX*. São Paulo: Alameda, 2005. p. 327-340; ARAÚJO, Lana; BARROS, Jaime. *O pior governo de todos os tempos: a Capitania da Paraíba sob administração de Pedro Monteiro de Macedo*. Aracaju: IFS, 2019.p. 107-120.

Estado do Maranhão após experiência no governo da Paraíba.<sup>25</sup> A nomeação destes capitães-mores apontava para uma provável percepção partilhada pelo rei e pelos oficiais do Conselho Ultramarino de que estes governantes possuíam um perfil social mais elevado e que justificaria a nomeação para um cargo superior após a experiência governativa da Paraíba. A historiografia tem indicado que, em geral, os nomeados para os postos de capitães-mores eram militares de carreira que não possuíam distinção honorífica (com exceção de alguns foros de fidalgo ou hábitos de ordens militares) e que exerciam um único mandato de cargo governativo durante a vida.<sup>26</sup>

A existência de uma trajetória administrativa recorrente que ligasse a Paraíba ao Estado do Maranhão, como apontado por Fabiano Vilaça dos Santos, sugere dois pontos importantes. O primeiro, o de que os capitães-mores da Paraíba possuíam maiores qualidades sociais do que outros governantes de capitanias-mores. Como apontado pelo autor, o perfil social do governo do Maranhão era aristocrático, contando inclusive com nomeações de nobres titulados da Corte ou de províncias do Reino. A indicação de ex-capitães-mores para o governo do Estado do Maranhão, portanto, parece sugerir que o perfil social dos governantes da Paraíba era mais elevado que os das outras capitanias vizinhas e o suficiente para a seleção de um cargo superior hierarquicamente. O segundo ponto importante era a percepção, por parte das autoridades portuguesas, de que o governo da Paraíba de fato possuía um estatuto político diferenciado e superior ao de outras capitanias. Isto se refletia na escolha e nomeação destes capitães-mores para o Maranhão, indicado uma ascensão na carreira governativa. Isto somente poderia ser possível se a Paraíba fosse considerada como um governo intermediário entre uma capitania-mor e uma capitania-geral.

A percepção da Paraíba como uma capitania de estatuto elevado aparece com mais clareza na consulta do Conselho Ultramarino de nomeação de João da Maia da Gama para o governo do Maranhão. Em 6 de fevereiro de 1722, o conselheiro ultramarino João Teles da

<sup>25</sup> SANTOS, Fabiano Vilaça dos. Da Paraíba ao Estado do Maranhão: trajetórias de governo na América portuguesa (séculos XVII e XVIII). *Revista de História*, nº 161, 2009; SANTOS, Fabiano Vilaça dos. Governadores e capitães-gerais do Estado do Maranhão e Grão-Pará e do Estado do Grão-Pará e Maranhão (1702 a 1780): trajetórias comparadas. *REVISTA CRÍTICA HISTÓRICA*, v. 8, p. 41-63, 2017.

<sup>26</sup> BARDWELL, Ross Little. *The Governors of Portugal's South Atlantic Empire in the Seventeenth Century*. Social background, qualifications, selection and reward. 1974. PhD Dissertation, University of California – Santa Barbara, 1974; OLIVEIRA, Leonardo Paiva de. *Capitães-mores das Capitanias do Norte*: perfis, trajetórias e hierarquias espaciais no Rio Grande e Ceará (1656-1755). 2018. 165f. Dissertação (Mestrado em História) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2018.

Silva se opôs a concessão do título de governador e capitão-general do Maranhão a João da Maia da Gama por este não ter ocupado o posto de mestre de campo. Contrários ao posicionamento de João Teles da Silva, os conselheiros ultramarinos rejeitaram a proposição argumentando que:

[...] o posto de capitão-mor da Paraíba que João da Maia da Gama ocupou por espaço de 9 anos com singular procedimento, zelo e inteireza não somente é semelhante na graduação ao de mestre de campo mais o excede muito, porque governa e tem debaixo de sua jurisdição uma capitania muito larga com o mesmo poder e autoridade que tem os governadores de Pernambuco e Rio de Janeiro, e somente é imediato aos vice-reis e governadores do Estado do Brasil, como o são os de Pernambuco e Rio [de Janeiro] e passa patentes de mestre de e coronéis de infantaria e cavalaria que vossa majestade confirma.<sup>27</sup>

A opinião majoritária do Conselho Ultramarino fortalece, portanto, a ideia de que se existia uma percepção, neste caso partilhada por oficiais da Corte, de que a capitania da Paraíba ocupava um lugar singular dentre as capitanias-mores das Capitanias do Norte. A comparação do cargo de capitão-mor a patente de mestre de campo pelos conselheiros provavelmente era uma referência a comparação da jurisdição do governo da Paraíba com praças militares, tais como Santos ou a Colônia do Sacramento. Estas praças eram enclaves que eram administrados por governadores com patentes de mestre de campo. Como a capitania da Paraíba era, segundo os conselheiros, muito mais extensa do que apenas uma praça, o capitão-mor por consequência exercia uma jurisdição muito maior do que a um simples mestre de campo.

Importante notar que os conselheiros compararam a jurisdição do governo da Paraíba aos dos governadores de Pernambuco e do Rio de Janeiro, capitanias principais na primeira metade do século XVIII. O Conselho Ultramarino argumentou que o governo da Paraíba era imediato, isto é subordinado, somente ao vice-rei do Estado do Brasil, tal como Pernambuco e Rio de Janeiro. Além disso, como o capitão-mor exercia uma larga jurisdição, com autonomia

<sup>27</sup> Arquivo Histórico Ultramarino (AHU). *Sobre a dúvida que se ofereceu ao conselheiro João Teles da Silva e impor vossa senhoria na patente de João da Maia da Gama que está nomeado para ir governar o Maranhão por se exprimir nela o título de governador e capitão-general e estão as consultas que se se acusam.* AHU. Consultas Mistas. Códice 21, fls. 456-457.

no provimento de patentes, o nível hierárquico da Paraíba era semelhante ao daquelas capitânias. Portanto, o raciocínio dos conselheiros se fundamentava na percepção de que a Paraíba ocupava um lugar singular no mapa jurisdicional do Estado do Brasil. Ao contrário de outras capitânias, tais como Ceará, Rio Grande ou Cabo Frio, que estavam subordinadas ao governo de Pernambuco ou Rio de Janeiro, a Paraíba estava sob jurisdição imediata do governo-geral. Apesar de não constituir uma capitania principal, o fato de estar subordinado diretamente a Bahia e não ser considerada uma capitania anexa constituía prestígio o suficiente para ser considerada tal como uma capitania de estatuto mais elevado.

Por fim, a busca pelo reconhecimento da Coroa do estatuto da capitania da Paraíba também se refletiu na ambição dos capitães-mores em receberem uma titulação maior. Como visto anteriormente, João da Maia da Gama havia apontado ironicamente que a reforma governativa proposta por Francisco Pedro de Mendonça Gorjão tinha o intuito de lhe assegurar a patente de governador e capitão-general. Outros capitães-mores seguiram o mesmo raciocínio. Em um requerimento de 5 de dezembro de 1746, o mestre de campo do Terço de Olinda, António Borges da Fonseca, requereu ao rei, em razão dos seus 30 anos de serviço à monarquia, a nomeação para o governo da Paraíba. O mestre de campo, no entanto, solicitou ser nomeado como “governador da Paraíba” e não como capitão-mor.<sup>28</sup> Segundo consulta do Conselho Ultramarino de 23 de novembro de 1744, que discutiu a nomeação de Borges da Fonseca para a Paraíba, o requerente havia solicitado o título pois:

[...] aquele governo [da Paraíba] não tem mais graduação que o de capitão-mor e o suplicante como mestre de campo a tem maior [...] para que seja servido mandar que em lugar da patente de capitão-mor se lhe passe de mestre de campo governador da dita capitania da Paraíba, a imitação do governo de Santos, que sendo de inferior predicamento por ser subordinado ao governador de São Paulo, e o da Paraíba ao governo-geral da Bahia, tem a mesma patente de mestre de campo governador.<sup>29</sup>

<sup>28</sup> Arquivo Histórico Ultramarino (AHU). *Requerimento do mestre-de-campo, António Borges da Fonseca, ao rei [D. João V], solicitando nomeação para o posto de capitão-mor da Paraíba*. AHU-Paraíba, Papéis Avulsos, Cx. 12, D. 1010.

<sup>29</sup> Arquivo Histórico Ultramarino (AHU). *Consulta do Conselho Ultramarino, ao rei D. João V, sobre o requerimento de António Borges da Fonseca, em que solicita autorização para fazer homenagem ao governador de Pernambuco, pois é lá que se encontra e por isso não o pode fazer ao monarca, como reconhecimento por ter sido nomeado para o governo da Paraíba*. AHU-Paraíba, Papéis Avulsos, Cx. 13, D. 1102.

Diante do argumento exposto por Borges da Fonseca, os conselheiros foram de parecer favorável alegando que não causaria prejuízo a concessão da patente de mestre de campo governador a António Borges da Fonseca, à semelhança das praças de Santos e da Colônia do Sacramento, subordinadas ao governo do Rio de Janeiro.<sup>30</sup> Portanto, é possível argumentar que a concessão do patente de mestre de campo governador, superior hierarquicamente ao de capitão-mor, era um reconhecimento tácito por parte do Conselho Ultramarino da posição distinta da capitania da Paraíba no conjunto das Capitanias do Norte em comparação com as outras capitanias-mores, tais como Ceará, Rio Grande e Itamaracá. O rei D. João V foi favorável ao parecer do Conselho e nomeou, em 20 de dezembro de 1744, António Borges da Fonseca (1745-1753) como “mestre de campo governador da capitania da Paraíba”.<sup>31</sup>

António Borges da Fonseca foi o primeiro governante da Paraíba a obter a nomeação com uma titulação diferente. Isto poderia ser explicado não somente pelo argumento da igualdade e predicamento da Paraíba com outras praças militares, mas principalmente por causa do fato de que o militar já possuía a patente de mestre de campo. O caso específico de Borges da Fonseca assemelhava-se a Pernambuco. Como apontou Arthur Curvelo, os governadores daquela capitania não possuíam a patente de capitão-general recebendo-a apenas quando alguns nomeados a requeriam ao rei e ao Conselho Ultramarino. Aqueles nomeados que já haviam exercido o posto de capitão-general demandavam serem nomeados governadores de Pernambuco com a mesma dignidade. Diante desta situação, a Coroa passou a nomear estes governadores com a referida patente de capitão-general *ad honorem*, ou seja, com fins honoríficos e sem autoridade militar prática.<sup>32</sup> O caso de António Borges da Fonseca aparentemente seguiu o mesmo curso, com a concessão da patente de mestre de campo sendo uma cortesia em virtude do posto que ocupava anteriormente. Isto significaria então que o reconhecimento do Conselho Ultramarino e do rei da particularidade da Paraíba não era verdadeiro? Provavelmente não, já que a patente não mencionava a concessão *ad honorem*, o

<sup>30</sup> Arquivo Histórico Ultramarino (AHU). *Consulta do Conselho Ultramarino, ao rei D. João V, sobre o requerimento de António Borges da Fonseca, em que solicita autorização para fazer homenagem ao governador de Pernambuco, pois é lá que se encontra e por isso não o pode fazer ao monarca, como reconhecimento por ter sido nomeado para o governo da Paraíba*. AHU-Paraíba, Papéis Avulsos, Cx. 13, D. 1102.

<sup>31</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo. *Cara patente de nomeação de António Borges da Fonseca como Mestre de Campo e Governador Geral do Paraíba por tempo de 3 anos*. Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 4, f.55v

<sup>32</sup> CURVELO, 2019. p. 80



que indicava que os poderes conferidos ao mestre de campo eram semelhantes aos dos governadores e mestres de campo de Santos e Colônia do Sacramento.

O exemplo de Antônio Borges da Fonseca foi seguido por seu sucessor, Luís Antônio Lemos de Brito (1753-1756), último governante da Paraíba antes da anexação da capitania ao governo de Pernambuco. Em requerimento ao Conselho Ultramarino de 30 de julho de 1753, Lemos de Brito requereu aos conselheiros e ao rei que ele fosse nomeado para o governo da Paraíba com uma patente mais elevada, tal como seu antecessor. O suplicante alegou que Borges da Fonseca havia sido nomeado para o governo da Paraíba com a patente de mestre de campo e o governador da praça de Santos com a patente de coronel e por isto seria justo que ele, Lemos de Brito, recebesse a patente de coronel governador. O Conselho foi favorável ao pedido argumentando que a Paraíba possuía maior predicamento que Santos e a Colônia do Sacramento, que eram subordinados ao Rio de Janeiro, ao contrário da referida capitania que somente era sujeita ao governo-geral.<sup>33</sup> O rei foi favorável a opinião do Conselho e Luís Antônio Lemos de Brito, no dia 28 de agosto de 1753, recebeu a patente de “coronel governador da capitania da Paraíba”.<sup>34</sup>

A concessão da patente de coronel a Luís Lemos de Brito significou uma importante mudança na percepção da monarquia com o estatuto da Paraíba. O Conselho e o próprio rei reconheciam que a capitania gozava de um status superior ao de outras capitanias, sem necessariamente indicar que ela de fato estava no mesmo nível hierárquico de uma capitania principal. Exemplo disso foi a concessão do posto de coronel governador a despeito de Luís Antônio Lemos não ter ocupado tal posto militar, diferente portanto do caso de Antônio Borges da Fonseca. Assim, é possível afirmar que os esforços dos capitães-mores da Paraíba pelo reconhecimento de uma posição diferenciada na hierarquia política dos governos do Estado do Brasil encontraram êxito na década de 1750. A partir das nomeações de Antônio Borges da Fonseca e Luís Antônio Lemos de Brito, o imaginário discursivo político da superioridade da Paraíba parece ter alcançado importantes concessões, a despeito da ausência de grandes transformações efetivas na estrutura política da capitania. Perante os fracassos dos projetos e

<sup>33</sup> Arquivo Histórico Ultramarino (AHU). *Consulta do Conselho Ultramarino, ao rei D. José I, sobre o requerimento de Luís Antônio de Lemos de Brito, solicitando a patente de coronel para governar a Paraíba*. AHU-Paraíba, Papéis Avulsos, Cx. 16, D. 1361.

<sup>34</sup> Patente régia desta data nomeando a Luiz Antonio de Lemos de Brito, para o cargo de governador desta capitania. In: PINTO, Irineu Ferreira. *Datas e notas para a história da Paraíba*. João Pessoa: Editora Universitária, 1977. p. 153-154.

das extensas reformas governativas propostas, a concessão de uma titulação superior poderia indicar uma pequena vitória para estes capitães-mores. No entanto, as ambições destes governantes resumiam-se somente ao reconhecimento do estatuto político superior por autoridades governativas e pela própria Coroa? Qual era o impacto destas pretensões na governação da capitania?

## GOVERNAR COMO UM GOVERNADOR: OS REGIMENTOS E JURISDIÇÕES DO GOVERNO DA PARAÍBA

A ambição dos capitães-mores não se restringiu apenas ao reconhecimento do estatuto da Paraíba e da defesa do imaginário de superioridade da capitania. Os capitães, ao longo da primeira metade do século XVIII, também implementaram na administração cotidiana o ideal de que eles não eram simples capitães-mores.<sup>35</sup> A recusa em aceitar um papel subordinado possuía raízes já no século XVII, com a resistência em aceitar o regimento normativo proposto pelo governo-geral. Nos governos do vice-rei D. Vasco de Mascarenhas, conde de Óbidos (1663-1667), e do governador-geral Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho (1690-1694), o governo-geral produziu dois regimentos, um datado de 1663 e o outro de 1690, que normatizaram a jurisdição dos capitães-mores do Estado do Brasil. Os documentos limitavam as atribuições governativas dos capitães-mores em prol de uma política de centralização e subordinação ao governo da Bahia.

Os capitães-mores da Paraíba, no entanto, apresentaram longas resistências as diretrizes dos regimentos. Em carta de 10 de novembro de 1665, o vice-rei conde de Óbidos determinou que o capitão-mor da Paraíba, João do Rego Barros (1663-1667), que “nos provimentos que se oferecerem guarde vossa mercê o seu regimento não encontrando a Ordenação; e por essa razão devia vossa mercê não prover o juiz dos órfãos, se não dar-me conta para que eu o fizesse”.<sup>36</sup> É possível perceber pela carta do conde de Óbidos, que o governo-geral enfrentou uma difícil implementação do regimento no governo da capitania da

<sup>35</sup> Sobre a jurisdição e o ofício de capitão-mor na América portuguesa, ver: FONSECA, Marcos Arthur Viana da. *Sob a sombra dos governadores de Pernambuco? Jurisdição e administração dos capitães-mores da capitania do Rio Grande (1701-1750)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2018.

<sup>36</sup> Carta para o capitão-mor da Paraíba João do Rego Barros. *Coleção Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, vol. 9, p. 242.

Paraíba e a resistência dos capitães-mores em se adequarem as novas jurisdições. O vice-rei reconhecia a existência de múltiplas fontes normativas e a esfera superior de determinadas ordens. As Ordenações seguiriam como o principal instrumento normativo a ser seguido, mas, em sua ausência, o capitão-mor deveria guiar-se pelo seu regimento e não em outras fontes jurídicas, como o direito costumeiro.

Apesar de, na maioria dos casos, os capitães-mores aceitarem as normas regimentais, alguns governantes insistiam em manter as suas prerrogativas. Um destes casos ocorreu quando o capitão-mor da Paraíba Manuel Pereira de Lacerda (1674-1678) se recusou a reconhecer a nomeação do ouvidor e auditor geral gente de guerra da Paraíba, Francisco Camelo Valcacer, nomeado pelo governador-geral Afonso Furtado do Castro do Rio de Mendonça, visconde de Barbacena (1671-1675), em prol do seu apaniguado, Baltazar Aranha. Diante desta situação, os membros que formavam a junta trina interina, sucessora no governo após a morte de Barbacena, decidiram escrever ao capitão-mor para adverti-lo.<sup>37</sup> Em carta de 10 de janeiro de 1676, endereçada ao capitão-mor, os governadores interinos afirmaram que Manuel Pereira de Lacerda não tinha jurisdição nem autoridade para recusar-se a cumprir uma patente do governo-geral. A junta trina ordenou que “fique vossa mercê advertido que as provisões que neste governo se passaram sempre, e hoje se passam não tem mais interpretação que a obediência, com que se devem guardar.”<sup>38</sup>

A reação dos governadores da junta trinta expôs as dificuldades enfrentadas pelo governo-geral em cumprir a sua autoridade, bem como a implementação do regimento do conde de Óbidos. Diante do falecimento do governador-geral visconde de Barbacena e da ascensão de um governo provisório, o capitão-mor da Paraíba aproveitou a oportunidade para recusar a obedecer às patentes e provisões emanadas da Bahia e nomear seus protegidos e parciais. Deste modo, o regimento não era respeitado, mas observado casuisticamente em determinadas

<sup>37</sup> Após a morte de Afonso Furtado de Castro do Rio de Mendonça, visconde de Barbacena (1675), o Estado do Brasil foi governado por uma junta trina interina designada pelo próprio governador-geral entre os anos de 1675 e 1678. Seus membros foram nomeados pelo visconde e consistiam em: o chanceler da Relação da Bahia, Agostinho de Azevedo Monteiro; o mestre de campo mais antigo da praça da Bahia, Álvaro de Azevedo; e o juiz ordinário mais velho da câmara da Bahia, Antônio Guedes de Brito. Para uma análise sobre o governo da junta e as disputas de facções pelo poder, ver: KRAUSE, Thiago. *A Formação de uma Nobreza Ultramarina: Coroa e elites locais na Bahia seiscentista*. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2015.

<sup>38</sup> Carta que se escreveu ao capitão-mor da Paraíba. *Coleção Documentos Históricas*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, vol. 10, p. 176-177.

ocasiões, quando conveniente aos capitães ou quando as conjunturas obrigavam uma observância parcial.

Uma situação semelhante ocorreu alguns anos depois quando o capitão-mor Antônio da Silva Barbosa (1684-1687) ordenou a baixa de um alferes que servia na capitania da Paraíba e proveu um protegido no seu lugar. O governador-geral D. Antônio Luís de Sousa Telo de Meneses, marquês das Minas (1684-1687), escreveu irritado ao capitão-mor sobre este ato. Em carta de 12 de outubro de 1684, o marquês solicitou que o capitão-mor remetesse as serventias de ofícios, providas interinamente por tempo de três meses pelo capitão-mor, para a Bahia. Sem a confirmação destas provisões pelo governo-geral, era arriscado um grande prejuízo para a Fazenda Real e para a “jurisdição deste governo”.<sup>39</sup> Na mesma carta, o governador-geral mencionou a baixa do alferes e o provimento irregular do protegido de Antônio da Silva Barbosa. Segundo o marquês das Minas, todo o procedimento do capitão-mor foi irregular, pois “sendo tanto maior a minha jurisdição que a de vossa mercê, o não podia nunca fazer [este provimento]”.<sup>40</sup> O governador-geral restituiu o alferes no posto e advertiu o capitão-mor que apenas desejava uma relação harmônica entre as duas autoridades.

As relações entre o governo-geral e os capitães-mores da Paraíba, no entanto, não melhoraram. O governador-geral Matias da Cunha (1687-1688) reclamou da desatenção do capitão-mor da Paraíba com relação ao envio das patentes providas na capitania. Em carta de 14 de outubro de 1688, endereçada a Amaro Velho de Serqueira (1687-1692), capitão da Paraíba, o governador-geral advertiu:

A vossa mercê que se tem descuidado muito em mandar vir a este governo os provimentos políticos, e da milícia que há feito, havendo tanto tempo que está nessa capitania, e não podendo eles ter mais duração que de três meses somente enquanto os políticos vem buscar o deste governo, e acabado eles ficarem vagos, e sem validade os postos militares que tiver provido, os quais eu devo prover, para na forma do regimento de Sua Majestade mandarem os providos buscar a

<sup>39</sup> Carta para o capitão-mor da Paraíba Antônio da Silva Barbosa. *Coleção Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, vol. 10, p. 201-203.

<sup>40</sup> Carta para o capitão-mor da Paraíba Antônio da Silva Barbosa. *Coleção Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, vol. 10, p. 202.

confirmação a corte, porque sem isso não são capazes. Vossa mercê o emende e guarde as ordens de Sua Majestade e deste governo como as deve obedecer.<sup>41</sup>

A reclamação de Matias da Cunha ecoou os mesmos problemas e insatisfações de governadores-gerais anteriores com os capitães-mores da Paraíba. Sem o envio das patentes e provisões providas na capitania, o governo-geral dependia de os nomeados requererem as cartas de confirmação na Bahia. Entretanto, como isto não acontecia, as provisões de caráter interino ou provisório, concedidas pelos capitães-mores, assumiam um caráter permanente, prejudicando a arrecadação da Fazenda Real e a própria jurisdição do governo-geral. As constantes cartas enviadas da Bahia para reclamar sobre estas questões expôs dois tipos de dificuldade: a primeira consistia na recusa clara e imediata dos capitães-mores de se submeterem a autoridade do governo-geral, representada nos regimentos; a segunda consistia no estratagema da obediência do regimento, porém reinterpretado o documento de modo a resistir ou burlar ordens do governo-geral. O segundo caso, especificamente, foi muito comum. O capitão-mor da Paraíba, Amaro Velho de Serqueira, proveu todas as patentes e provisões de acordo com os regimentos. Ao não enviar as listas ou obrigar os nomeados a requererem as cartas de confirmação na Bahia, no entanto, curto-circuitava a jurisdição e autoridade do governo-geral e ampliava as suas atribuições nos provimentos dentro da capitania.

A situação de conflito entre os capitães-mores da Paraíba e os governadores-gerais continuaram tensas ao longo da primeira metade do século XVIII. Exemplo disto foi o conflito acerca dos provimentos que envolveu o capitão-mor Francisco Pedro de Mendonça Gorjão e o vice-rei Vasco Fernandes César de Meneses, conde de Sabugosa (1720-1735). No ano de 1729, o capitão-mor suspendeu um oficial do posto de escrivão dos resíduos e capelas e nomeou em seu lugar um protegido. Inconformado com a situação, o deposto queixou-se ao vice-rei. No dia 29 de novembro do mesmo ano, Vasco Fernandes César de Meneses escreveu para Mendonça Gorjão para repreendê-lo. Segundo o conde de Sabugosa, o capitão-mor não possuía autoridade

---

<sup>41</sup> Carta que se escreveu ao capitão-mor da Paraíba Amaro Velho Serqueira. *Coleção Documentos Históricas*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, vol. 10, p. 321-322.

e jurisdição para suspender um oficial e nem poder para nomear outro em seu lugar, já que o regimento do governo da Paraíba negava expressamente tal privilégio.<sup>42</sup>

O posicionamento do vice-rei perante a jurisdição do capitão-mor da Paraíba não era nenhuma novidade, pois expressava, ponto por ponto, todos os argumentos já utilizados anteriormente pelos governadores-gerais ou vice-reis sobre a jurisdição do governo-geral. Neste sentido, os argumentos utilizados por Vasco Fernandes eram muito semelhantes aos fundamentos alegados por Câmara Coutinho para a produção do regimento dos capitães-mores.<sup>43</sup> De acordo com o vice-rei, ele e seus antecessores haviam relaxado a observância da jurisdição do governo-geral, incluindo a dos capitães-mores subordinados à Bahia. Devido a esta ocorrência, os capitães-mores da Paraíba, especificamente, começaram a desobedecer às determinações regimentais, provendo os ofícios sem a observação das normas, como o requerimento da confirmação ao governo-geral.

O vice-rei ainda declarou que o provimento era nulo e que o capitão-mor deveria se ater aos capítulos 5º, 6º e 7º do seu regimento. Os capítulos citados pelo vice-rei eram referências as disposições do regimento de 1690 relativos ao provimento dos ofícios de justiça e fazenda e de patentes militares.<sup>44</sup> Desta forma, o vice-rei lembrava ao capitão-mor que jurisdição deste ofício era delimitada pelo regimento e não por outras circunstâncias. Por fim, o vice-rei também determinou que o capitão-mor não se utilizasse de sua principal estratégia: o uso do regimento dos governadores de Pernambuco.

Alguns capitães-mores eram resistentes as mudanças regimentais propostas pelo governo-geral em razão de perderem parte de suas jurisdições. Alguns capitães adotaram estratégias alternativas para garantir autonomia, incluindo o uso do regimento privativo dos governadores de Pernambuco. De acordo com Vasco Fernandes, este era o caso da Paraíba. Em sua carta, o vice-rei alertou a Francisco Pedro de Mendonça Gorjão que Pernambuco “tem diferente predicamento [e] se praticou sempre e está praticado isto mesmo, sendo distinta a sua

<sup>42</sup> Arquivo Histórico Ultramarino (AHU). *Carta do [capitão-mor da Paraíba], Francisco Pedro de Mendonça Gorjão, ao rei [D. João V], sobre as queixas de Felis Gomes ao vice-rei do Brasil, [conde de Sabugosa, Vasco Fernandes César de Meneses], por não estar na serventia de um dos ofícios de tabelião do Público Judicial e Notas da Paraíba e a respeito da jurisdição de provimento de cargos*. AHU-PB, Papéis Avulsos, Cx. 8, D. 652.

<sup>43</sup> Regimento do governador-geral António Luís Gonçalves da Câmara Coutinho. In: ALVEAL, Carmen; FONSECA, Marcos. *Cartas patentes e regimentos: jurisdições e poderes dos capitães-mores e governadores da capitania-mor do Rio Grande (1654-1817)*. Natal: Flor do Sal, 2018. p. 59-60.

<sup>44</sup> Regimento do governador-geral António Luís Gonçalves da Câmara Coutinho. In: ALVEAL, Carmen; FONSECA, Marcos. *Cartas patentes e regimentos: jurisdições e poderes dos capitães-mores e governadores da capitania-mor do Rio Grande (1654-1817)*. Natal: Flor do Sal, 2018. p. 61-63.

jurisdição [do governo da Paraíba]”, mas apesar disso ele permitiria este favor ao capitão-mor, pois sendo os provimentos do governador de Pernambuco por tempo de seis meses, “os passará vossa mercê com a obrigação de dentro deles recorrerem os providos a este governo [da Bahia] para cujo efeito dispense nesta parte na disposição do regimento”.<sup>45</sup> A carta do vice-rei não demonstrou somente a posição firme do governo-geral sobre as jurisdições dos capitães-mores que lhe eram subordinados, mas também a própria noção do vice-rei sobre as estratégias utilizadas por estes oficiais para burlarem as normas e os seus regimentos. No caso em particular, o dos capitães-mores de utilizarem o regimento do governador de Pernambuco.

A situação, no entanto, não se resolveu com a carta do vice-rei, pois Francisco Pedro de Mendonça Gorjão estava determinado a conservar a autoridade e jurisdição do seu posto. Em carta de 8 de março de 1730, o capitão-mor respondeu a Vasco Fernandes e explicitou todos os argumentos que fundamentavam a sua posição sobre a jurisdição dos provimentos de ofícios e patentes. De acordo com o capitão-mor, o vice-rei ignorava os esforços feitos por ele para observar as ordens régias na capitania. Segundo Mendonça Gorjão, o vice-rei havia apontado em sua carta que o capitão-mor deveria cumprir os capítulos 5º, 6º e 7º do regimento dos capitães-mores. Entretanto, de acordo com Francisco Pedro de Mendonça, Vasco Fernandes ignorava o “disposto pelo regimento deste governo [da Paraíba], pois nos referidos capítulos apontados encontro matérias muito alheias do que vossa excelência me propõe”.<sup>46</sup>

Assim, segundo o capitão-mor, os capítulos regimentais mencionados pelo vice-rei não correspondiam ao documento registrado no governo da Paraíba. Para encerrar as dúvidas, o capitão-mor havia prometido enviar a cópia dos capítulos do regimento da Paraíba que diferiam das disposições regimentais mencionadas por Vasco Fernandes César de Meneses. Nos anexos da correspondência enviada pelo capitão-mor ao vice-rei é possível encontrar as cópias dos capítulos regimentais mencionada por Francisco Pedro de Mendonça Gorjão. Entretanto, como apontado pelo capitão-mor, o regimento registrado na Paraíba não

<sup>45</sup> Arquivo Histórico Ultramarino (AHU). *Carta do [capitão-mor da Paraíba], Francisco Pedro de Mendonça Gorjão, ao rei [D. João V], sobre as queixas de Felis Gomes ao vice-rei do Brasil, [conde de Sabugosa, Vasco Fernandes César de Meneses], por não estar na serventia de um dos ofícios de tabelião do Público Judicial e Notas da Paraíba e a respeito da jurisdição de provimento de cargos*. AHU-PB, Papéis Avulsos, Cx. 8, D. 652.

<sup>46</sup> Arquivo Histórico Ultramarino (AHU). *Carta do [capitão-mor da Paraíba], Francisco Pedro de Mendonça Gorjão, ao rei [D. João V], sobre as queixas de Felis Gomes ao vice-rei do Brasil, [conde de Sabugosa, Vasco Fernandes César de Meneses], por não estar na serventia de um dos ofícios de tabelião do Público Judicial e Notas da Paraíba e a respeito da jurisdição de provimento de cargos*. AHU-PB, Papéis Avulsos, Cx. 8, D. 652.



correspondia ao regimento dos capitães-mores de 1690, mencionado pelo vice-rei. As cópias dos capítulos enviadas pelo governante da Paraíba diziam respeito ao regimento privativo dos governadores de Pernambuco, especificamente as disposições relacionadas aos provimentos de ofícios e patentes.

Os fundamentos da argumentação do capitão-mor ecoavam as mesmas estratégias jurídicas utilizadas por outros capitães-mores. A primeira estratégia correspondia a utilização do regimento privativo dos governadores de Pernambuco. O fato de o capitão-mor admitir que o regimento utilizado pelos capitães-mores da Paraíba correspondia ao de outra autoridade permite inferir em duas situações: a primeira, de que os capitães sabiam deliberadamente que estavam utilizando o regimento privativo dos governadores de Pernambuco e que aquela jurisdição não pertencia ao seus ofícios; ou a segunda, de que os capitães não tinham conhecimento, a priori, de que a jurisdição que utilizavam era um poder estranho ao ofício, pois apenas utilizavam as mesmas atribuições em posse dos seus antecessores. Estas duas possibilidades, no entanto, não afastam a ideia de uma terceira hipótese: a de que os primeiros capitães-mores haviam escolhido deliberadamente desobedecerem às normas do regimento de 1690 e optaram por seguir as instruções normativas dos governadores de Pernambuco e seus sucessores, sem tal conhecimento, continuaram a conservar a prática.

O capitão-mor terminou a resposta ao vice-rei com um tom de ironia. Ao mencionar a ordem de Vasco Fernandes César de Meneses para que provesse os ofícios e as patentes por tempo de seis meses, Francisco Pedro de Mendonça Gorjão respondeu que “de nenhuma maneira devo fazer provimentos por seis meses como vossa excelência me ordena por ser totalmente oposto as repetidas ordens de Sua Majestade”.<sup>47</sup> Com relação ao exemplo apontado pelo vice-rei, o capitão-mor afirmou que “me admiro muito o faça [os provimentos por esse tempo] o governador de Pernambuco, porque as mesmas ordens que a este governo se passam, se passam também a ele”.<sup>48</sup>

<sup>47</sup> Arquivo Histórico Ultramarino (AHU). *Carta do [capitão-mor da Paraíba], Francisco Pedro de Mendonça Gorjão, ao rei [D. João V], sobre as queixas de Felis Gomes ao vice-rei do Brasil, [conde de Sabugosa, Vasco Fernandes César de Meneses], por não estar na serventia de um dos ofícios de tabelião do Público Judicial e Notas da Paraíba e a respeito da jurisdição de provimento de cargos.* AHU-PB, Papéis Avulsos, Cx. 8, D. 652.

<sup>48</sup> Arquivo Histórico Ultramarino (AHU). *Carta do [capitão-mor da Paraíba], Francisco Pedro de Mendonça Gorjão, ao rei [D. João V], sobre as queixas de Felis Gomes ao vice-rei do Brasil, [conde de Sabugosa, Vasco Fernandes César de Meneses], por não estar na serventia de um dos ofícios de tabelião do Público Judicial e Notas da Paraíba e a respeito da jurisdição de provimento de cargos.* AHU-PB, Papéis Avulsos, Cx. 8, D. 652.

A menção ao provimento de seis meses era uma referência a ordem do vice-rei que concedia ao capitão-mor da Paraíba o provimento dos ofícios e patentes por este período, semelhante ao governador de Pernambuco.<sup>49</sup> O vice-rei, no entanto, ignorava que o regimento dos governadores de Pernambuco não permitia o provimento por tempo de seis meses, concessão feita exclusivamente aos governadores do Rio de Janeiro, mas somente pelo tempo de três meses.<sup>50</sup> Tanto o regimento dos governadores de Pernambuco, como os governadores dos capitães-mores apenas permitiam o provimento interino das serventias de ofícios e de patentes militares por um período de três meses, como afirmou com vigor Francisco Pedro de Mendonça Gorjão.<sup>51</sup>

Após responder ao vice-rei, o capitão-mor resolveu dar conta ao rei da situação. Em carta de 9 de abril de 1730, Francisco Pedro de Mendonça Gorjão apontou que após a “sinistra” queixa feita por Félix Gomes Branco a Vasco Fernandes César de Meneses, “sobreveio a novidade de querer apurar jurisdições comigo o dito vice-rei ordenando-me empregos contra repetidas ordens de Vossa Majestade e em ofensa do meu regimento”. O capitão-mor alegou que não somente cumpria com as obrigações reais, como afirmou categoricamente que seguia as normas regimentais, enviando cópias da correspondência e dos capítulos citados tanto por ele como pelo vice-rei. Por fim, Francisco Pedro de Mendonça Gorjão lembrou ao rei que no tocante ao tratamento de igualdade ao governo de Pernambuco, oferecido pelo vice-rei, a Coroa já havia determinado este assunto quando houve um conflito que entre “meu predecessor Antônio Velho Coelho [1717-1719] teve com Manuel de Sousa Tavares governando Pernambuco [...] e serem os ditos governos [das duas capitanias] iguais nas jurisdições e regalias”.<sup>52</sup> Assim, é possível perceber que Mendonça Gorjão também tentava utilizar o duplo argumento da observância das normas regimentais e da tradição e do costume para convencer

<sup>49</sup> Arquivo Histórico Ultramarino (AHU). *Carta do [capitão-mor da Paraíba], Francisco Pedro de Mendonça Gorjão, ao rei [D. João V], sobre as queixas de Felis Gomes ao vice-rei do Brasil, [conde de Sabugosa, Vasco Fernandes César de Meneses], por não estar na serventia de um dos ofícios de tabelião do Público Judicial e Notas da Paraíba e a respeito da jurisdição de provimento de cargos*. AHU-PB, Papéis Avulsos, Cx. 8, D. 652.

<sup>50</sup> Regimento dos governadores da capitania de Pernambuco. In: Informação geral da capitania de Pernambuco. *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Oficina de Artes Gráficas da Biblioteca Nacional, 1908. v. 28, p. 123-124.

<sup>51</sup> ARAÚJO, Hugo André Flores Fernandes. *A construção da governabilidade no Estado do Brasil: perfil social, dinâmicas políticas e redes governativas do Governo-Geral (1642-1682)*. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018. p. 94-114.

<sup>52</sup> Arquivo Histórico Ultramarino (AHU). *Carta do [capitão-mor da Paraíba], Francisco Pedro de Mendonça Gorjão, ao rei [D. João V], sobre as queixas de Felis Gomes ao vice-rei do Brasil, [conde de Sabugosa, Vasco Fernandes César de Meneses], por não estar na serventia de um dos ofícios de tabelião do Público Judicial e Notas da Paraíba e a respeito da jurisdição de provimento de cargos*. AHU-PB, Papéis Avulsos, Cx. 8, D. 652.

D. João V da legalidade das jurisdições e dos provimentos por parte dos capitães-mores da Paraíba.

O apelo a tradição e ao costume como forma de garantir a legitimidade do regimento e das jurisdições dos capitães-mores foi o principal argumento utilizado por Mendonça Gorjão. Como mencionado anteriormente, o vice-rei apontou que o regimento do governo da Paraíba era o dos capitães-mores do Estado do Brasil, um documento normativo mais limitado que o dos governadores de Pernambuco e do Rio de Janeiro. Mesmo assim, os capitães da Paraíba utilizavam o regimento dos governadores sediados em Olinda. Segundo Vasco Fernandes, em carta enviada ao rei em 6 de maio de 1730, Francisco Pedro de Mendonça Gorjão alegava exercer somente a jurisdição que seus antecessores haviam exercido desde o ano de 1712, sem aumentar ou diminuir em nenhum ponto o regimento da capitania. A data fornecida pelo capitão-mor parecia sugerir que qualquer modificação da jurisdição do governo da capitania e do ofício de capitão havia sido alterada naquele ano. O governante da Paraíba naquela época era João da Maia da Gama (1708-1717), o capitão-mor que já havia proposto a Coroa no início do mandato uma reforma administrativa e governativa com o intuito de transformar a Paraíba em uma capitania-geral.

Portanto, parece bastante provável que Maia da Gama havia sido o responsável por introduzir um novo estilo de governo e jurisdição na capitania da Paraíba. Ao rejeitar o regimento dos capitães-mores do Brasil, como seus antecessores no século XVII, João da Maia optou pela adoção da jurisdição praticada pelos governadores de Pernambuco. Não é possível afirmar com total certeza que a partir daquele momento o regimento dos governadores de Pernambuco foi intencionalmente utilizado pelo capitão-mor e seu sucessor. No entanto, as descrições fornecidas por Francisco Pedro de Mendonça Gorjão e pelo conde de Sabugosa sugerem que, no tocante aos provimentos, os capitães-mores da Paraíba imitaram os governadores da capitania de Pernambuco. A adoção de um novo estilo de governo se adequaria a percepção do estatuto político da capitania e das reformas propostas por João da Maia da Gama. Se ele compreendia que o governo da capitania era superior ao de uma simples capitania-mor, fazia sentido que também adotasse a jurisdição de um governante com maior autonomia.

Infelizmente não foi possível localizar as respostas do Conselho Ultramarino e do rei sobre o conflito envolvendo Francisco Pedro de Mendonça Gorjão e Vasco Fernandes.

Entretanto, mesmo sem saber a resposta da Coroa, é possível observar que a prática dos capitães-mores de governar com o regimento do governo de Pernambuco foi mantida. Ao se analisar os provimentos de patentes militares e provisões de ofício dos sucessores de Mendonça Gorjão localizou-se referências diretas ao regimento dos governadores de Pernambuco. Nas patentes e provisões concedidas por Antônio Borges da Fonseca e Luís Antônio Lemos de Brito, não por coincidência os primeiros governantes da Paraíba que receberam patentes distintas de mestre de campo e de coronel, destacaram-se as condições de concessões dos documentos que deveriam seguir, respectivamente, as normas descritas nos capítulos 19 e 20 do regimento do governo da Paraíba.<sup>53</sup> Os capítulos 19 e 20 do regimento referenciados pelos governadores diziam respeito aos capítulos correspondentes do regimento do governo de Pernambuco. Estes capítulos específicos definiam e delimitavam as condições de provimentos de patentes e provisões de ofícios por parte dos governantes de Pernambuco.<sup>54</sup>

Portanto, Antônio Borges da Fonseca e Luís Antônio Lemos de Brito citavam deliberadamente as disposições do regimento dos governadores de Pernambuco como um regimento normativo que regia o governo da Paraíba. Assim, é possível conjecturar que, de fato, os governantes da capitania da Paraíba a partir do governo de João da Maia da Gama começaram a se apropriar do regimento dos governadores de Pernambuco como um documento normativo que regia não somente o governo da capitania da Paraíba, mas também as jurisdições e a autoridade governativa dos capitães-mores. Deste modo, os capitães-mores da Paraíba governavam a capitania, na prática, com jurisdição de governadores e capitães-generais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A discussão em torno do estatuto político da capitania mobilizou diferentes capitães-mores ao longo da primeira metade do século XVIII. A maioria destes governantes

<sup>53</sup> Alguns exemplos destes provimentos são: Arquivo Histórico Ultramarino (AHU). *Requerimento de Manuel Esteves Prado, ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta patente no posto de capitão de Cavalaria de Piancó, de que é capitão-mor José Gomes de Sá, do distrito do rio do Peixe, que vagou por se ausentar Manuel Álvares Maia*. AHU-Paraíba, Papéis Avulsos, Cx. 14, D. 1188; Arquivo Histórico Ultramarino (AHU). *Requerimento de Manuel Martins Viana, ao rei [D. João V], solicitando confirmação da carta patente do posto de capitão de Dragões do Regimento da Cavalaria da Paraíba*. AHU-Paraíba, Papéis Avulsos, Cx. 15, D. 1279; Arquivo Histórico Ultramarino (AHU). *Requerimento de Antônio Soares Ramos, ao rei [D. José I], solicitando confirmação da carta patente, no posto de capitão de uma Companhia de Henriques, do distrito do Espírito Santo para baixo, na Paraíba*. AHU-Paraíba, Papéis Avulsos, Cx. 19, D. 1515.

<sup>54</sup> Regimento dos governadores da capitania de Pernambuco. In: Informação geral da capitania de Pernambuco. *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Oficina de Artes Graphics da Biblioteca Nacional, 1908. v. 28, p. 123-124.

compartilhavam em comum a percepção do estatuto superior da capitania e, por consequência, do próprio cargo que ocupavam. Outros desejavam ampliar a própria jurisdição e o estatuto do ofício que ocupavam e, para isso, se apropriaram de um imaginário político local. A defesa da superioridade e da especificidade da Paraíba, portanto, beneficiava diretamente aos capitães-mores que promoviam este discurso, já que poderiam colher os louros de ocupar um cargo prestigiado. Desta forma, é possível apontar que estes capitães cultivaram um imaginário político que preconizava a capitania da Paraíba como uma capitania especial entre as capitanias, ocupando um nível hierárquico a outras capitanias principais como Pernambuco e Rio de Janeiro. Em decorrência dessa defesa, os capitães deveriam ser reconhecidos como governadores de fato, tanto em suas patentes como na jurisdição governativa cotidiana. Para além disso, os capitães-mores adotaram efetivamente a prática política de governar como um governador, a exemplo da jurisdição exercida por estas autoridades sobre a temática dos provimentos. Portanto, a ambição política desenvolvida por estes capitães-mores visava a garantir o reconhecimento e a elevação do governo da Paraíba e do cargo de capitão-mor a um nível político superior, tal como a própria capitania de Pernambuco.

## REFERÊNCIAS

### Fontes

ANAIIS DA BIBLIOTECA NACIONAL DO RIO DE JANEIRO. Rio de Janeiro: Oficina de Artes Graphics da Biblioteca Nacional, 1908. v. 28.

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO (AHU). *Carta do [governador-geral do Brasil], Pedro de Vasconcelos de Sousa, ao rei [D. João V], sobre a carta régia ordenando que dê o seu parecer acerca do que propõe o capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama, a respeito da anexação das capitanias do Rio Grande, de Itamaracá e do Terço de Açú à Paraíba.* AHU-Paraíba, Avulsos, Caixa 4. Documento 330.

\_\_\_\_\_. *Carta do [capitão-mor da Paraíba], Francisco Pedro de Mendonça Gorjão, ao rei [D. João V], sobre as queixas de Felis Gomes ao vice-rei do Brasil, [conde de Sabugosa, Vasco Fernandes César de Meneses], por não estar na serventia de um dos ofícios de tabelião do Público Judicial e Notas da Paraíba e a respeito da jurisdição de provimento de cargos.* AHU-PB, Papéis Avulsos, Cx. 8, D. 652.

\_\_\_\_\_. *Requerimento do mestre-de-campo, António Borges da Fonseca, ao rei [D. João V], solicitando nomeação para o posto de capitão-mor da Paraíba.* AHU-Paraíba, Papéis Avulsos, Cx. 12, D. 1010.

\_\_\_\_\_. *Consulta do Conselho Ultramarino, ao rei D. João V, sobre o requerimento de António Borges da Fonseca, em que solicita autorização para fazer homenagem ao governador de Pernambuco, pois é lá que se encontra e por isso não o pode fazer ao monarca, como reconhecimento por ter sido nomeado para o governo da Paraíba.* AHU-Paraíba, Papéis Avulsos, Cx. 13, D. 1102.

\_\_\_\_\_. *Requerimento de Manuel Esteves Prado, ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta patente no posto de capitão de Cavalaria de Piancó, de que é capitão-mor José Gomes de Sá, do distrito do rio do Peixe, que vagou por se ausentar Manuel Álvares Maia.* AHU-Paraíba, Papéis Avulsos, Cx. 14, D. 1188.

\_\_\_\_\_. *Requerimento de Manuel Martins Viana, ao rei [D. João V], solicitando confirmação da carta patente do posto de capitão de Dragões do Regimento da Cavalaria da Paraíba.* AHU-Paraíba, Papéis Avulsos, Cx. 15, D. 1279.

\_\_\_\_\_. *Consulta do Conselho Ultramarino, ao rei D. José I, sobre o requerimento de Luís António de Lemos de Brito, solicitando a patente de coronel para governar a Paraíba.* AHU-Paraíba, Papéis Avulsos, Cx. 16, D. 1361.

\_\_\_\_\_. *Requerimento de António Soares Ramos, ao rei [D. José I], solicitando confirmação da carta patente, no posto de capitão de uma Companhia de Henriques, do distrito do Espírito Santo para baixo, na Paraíba.* AHU-Paraíba, Papéis Avulsos, Cx. 19, D. 1515.

\_\_\_\_\_. *Despacho do Conselho Ultramarino sobre as contas do governador da capitania de Pernambuco, Duarte Sodré Pereira Tibão, acerca da conveniência de anexar-se o governo da Paraíba àquele governo, e do capitão-mor da Paraíba, Francisco Pedro de Mendonça Gurjão, que pede para agregar à sua jurisdição as capitanias do Rio Grande, Ceará e Itamaracá.* AHU-Pernambuco, Papéis Avulsos, Cx. 41, D. 3705.

\_\_\_\_\_. *Sobre a dúvida que se ofereceu ao conselheiro João Teles da Silva e impor vossa senhoria na patente de João da Maia da Gama que está nomeado para ir governar o Maranhão por se exprimir nela o título de governador e capitão-general e estão as consultas que se se acusam.* AHU. Consultas Mistas. Códice 21, fls. 456-457.

ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO. *Carta patente de nomeação de António Borges da Fonseca como Mestre de Campo e Governador Geral do Paraíba por tempo de 3 anos.* Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 4, f.55v

BRANDÃO, Ambrósio Fernandes. *Diálogo das Grandezas do Brasil.* Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2010.

COLEÇÃO DOCUMENTOS HISTÓRICOS. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, vol. 9 e 10.

PINTO, Irineu Ferreira. *Datas e notas para a história da Paraíba*. João Pessoa: Editora Universitária, 1977.

## Obras Gerais

ALVEAL, Carmen; FONSECA, Marcos. *Cartas patentes e regimentos: jurisdições e poderes dos capitães-mores e governadores da capitania-mor do Rio Grande (1654-1817)*. Natal: Flor do Sal, 2018.

ALVEAL, Carmen; DIAS, Thiago Alves. Por uma história das Capitanias do Norte: questões conceituais e historiográficas sobre uma região colonial no Brasil. *HISTÓRIA UNICAP*, v. 7, p. 10-32, 2020.

ARAÚJO, Hugo André Flores Fernandes. *A construção da governabilidade no Estado do Brasil: perfil social, dinâmicas políticas e redes governativas do Governo-Geral (1642-1682)*. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

ARAÚJO, Lana; BARROS, Jaime. *O pior governo de todos os tempos: a Capitania da Paraíba sob administração de Pedro Monteiro de Macedo*. Aracaju: IFS, 2019.

BARDWELL, Ross Little. *The Governors of Portugal's South Atlantic Empire in the Seventeenth Century*. Social background, qualifications, selection and reward. 1974. Ph. D Dissertation, University of California –Santa Barbara, 1974.

BATISTA, Adriel Fontenele. *O Sumário das Armadas: guerras, missões e estratégias discursivas na conquista do rio Paraíba*. Natal: EDUFRN, 2013.

BEZERRA, Isabela Augusto Carneiro. *A serviço D'El-Rey: o governo de João da Maia da Gama na capitania da Paraíba (1708-1717)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2015.

BRANDÃO, Ambrósio Fernandes. *Diálogo das Grandezas do Brasil*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2010.

BRANDÃO, Ambrósio Fernandes. *Diálogo de las grandezas de Brasil*. Edición crítica, traducción y notas por José Manuel Santos Pérez. Madrid: Doce Calles, 2019.

BRITO, Sylvia Brandão Ramalho de. *A conquista do Rio Ruim: A Paraíba na Monarquia Hispânica (1570-1630)*. Tese (Doutorado em História), Universidade de Salamanca, Salamanca, 2020.



CARDIM, Pedro. *Portugal unido y separado*. Felipe II, la unión de territorios y la condición política del reino de Portugal. Valladolid: Universidad de Valladolid / Cátedra «Felipe II», 2014.

CARDIM, Pedro; MUNCH MIRANDA, Susana. A expansão da Coroa portuguesa e o estatuto político dos territórios. In.: FRAGOSO, João & GOUVÊA, Maria de Fátima S. (Org.). *O Brasil Colonial*. Vol. II. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016, p. 51-106.

CHAVES JÚNIOR, José Inaldo. “*As duras cadeias de hum governo subordinado*”: poder e sociedade na Paraíba colonial (c. 1756-c. 1790). Curitiba: CRV, 2017.

CHAVES JÚNIOR, José Inaldo. *As Capitanias de Pernambuco e a construção dos territórios e das jurisdições na América portuguesa (século XVIII)*. Tese (Doutorado em História Social), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2017.

CURVELO, Arthur Almeida Santos de Carvalho. *Governar Pernambuco e as “capitanias anexas”*: o perfil de recrutamento, comunicação política e as jurisdições dos governadores da capitania de Pernambuco (c. 1654 - c. 1756). Tese (Doutorado em História), Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2019.

FONSECA, Marcos Arthur Viana da. *Sob a sombra dos governadores de Pernambuco? Jurisdição e administração dos capitães-mores da capitania do Rio Grande (1701-1750)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2018.

FONSECA, Marcos Arthur Viana da. “Faço Preito e Homenagem a Sua Majestade e a Vossa Senhoria em Suas Mãos”: a Cerimônia de Preito e Ménage e as jurisdições nas capitanias do Norte (1654-1700). *Mnemosine*, Revista de História. Volume 10, No. 2, Jul/Dez 2019. p. 10-47

GONÇALVES, Regina Célia. *Guerras e Açucares*. Política e Economia na Capitania da Parayba -1585-1630. Bauru, SP, EDUSC, 2007.

HESPANHA, António Manuel. El espacio político. In: *La gracia del derecho*. Economía de la cultura en la Edad Moderna. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1993.

HESPANHA, António Manuel. SILVA, Ana Cristina Nogueira da. O quadro espacial. In: MATTOSO, José (Org.). *História de Portugal: o Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Estampa, 1997.

KRAUSE, Thiago. *A Formação de uma Nobreza Ultramarina: Coroa e elites locais na Bahia seiscentista*. Tese (Doutorado em História), Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2015.

MELLO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos mazombos: nobres contra mascates: Pernambuco, 1666-1715*. São Paulo: Ed.34, 2003.

MENEZES, Mozart Vergetti. de. Jurisdição e poder nas Capitanias do Norte (1654-1755). *Saeculum*, Revista de História, n. 14, João Pessoa, jan./jun. 2006

MENEZES, Mozart Vergetti. Sonhar o céu, padecer o inferno: governo e sociedade na Paraíba do século XVIII. In: BICALHO, Maria Fernanda; VERLINI, Vera Lúcia do Amaral (Org.). *Modos de governar: ideias e práticas políticas no Império Português. Séculos XVI a XIX*. São Paulo: Alameda, 2005.

MENEZES, Mozart Vergetti de. *Fiscalismo, economia e sociedade na capitania da Paraíba (1647-1756)*. João Pessoa: Editora da UFPB, 2012.

MENEZES, Mozart Vergetti; CHAVES JR., José Inaldo. “A sempre leal cidade da Paraíba”: culturas históricas e culturas políticas em uma capitania do império português (séculos XVII e XVIII). *Saeculum* (UFPB), João Pessoa, v. 39, p. 351-370, 2018

MENEZES, Mozart Vergetti de; BRANDAO, Maria Eduarda Medeiros. Mercados, guerras e mercês: a mobilidade social no Antigo Regime através da trajetória e Ambrósio Fernandes Brandão, mercador, cristão-novo nas capitanias do Norte. *HISTÓRIA UNICAP*, v. 7, p. 56-72, 2020.

MOURA FILHA, Maria Berthilde de Barros Lima e. *De Filipéia à Paraíba: uma cidade na estratégia de colonização do Brasil, séculos XVI-XVIII*. 430p. Tese (Doutorado em História da Arte), Departamento de Ciências e Técnicas do Patrimônio, Universidade do Porto, Porto, 2004.

OLIVEIRA, Leonardo Paiva de. *Capitães-mores das Capitanias do Norte: perfis, trajetórias e hierarquias espaciais no Rio Grande e Ceará (1656-1755)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2018.

PAIVA, Yamê Galdino de. *Justiça e poder na América portuguesa: ouvidores e administração da justiça na comarca da Paraíba (1687-1799)*. Tese (Doutorado em História), Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2020.

PINTO, Irineu Ferreira. *Datas e notas para a história da Paraíba*. João Pessoa: Editora Universitária, 1977.

SANTOS, Fabiano Vilaça dos. Da Paraíba ao Estado do Maranhão: trajetórias de governo na América portuguesa (séculos XVII e XVIII). *Revista de História*, nº 161, 2009.

SANTOS, Fabiano Vilaça dos. Governadores e capitães-generais do Estado do Maranhão e Grão-Pará e do Estado do Grão-Pará e Maranhão (1702 a 1780): trajetórias comparadas. *REVISTA CRÍTICA HISTÓRICA*, v. 8, p. 41-63, 2017.

SILVA, Tyego Franklim da. *A ribeira da discórdia: terras, homens e relações de poder na territorialização do Assú colonial (1680-1720)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal- RN. 2015.

Recebido em: 04/07/2021 – Aprovado em: 19/08/2021